

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/10/2025, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Promoção do Esporte e da Cidadania Ltda.	UF: MS	
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 695, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de dezembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jigoro Kano do Brasil, com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
e-MEC Nº: 202114001		
PARECER CNE/CES Nº: 170/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 695, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de dezembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jigoro Kano do Brasil, com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202114001, em 13 de maio de 2021.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em fase de Despacho Saneador, em 4 de fevereiro de 2022, a instituição teve resultado parcialmente satisfatório e encaminhado para a fase Inep – avaliação.

No processo de avaliação *in loco*, conduzido pelo Inep, em relatório constante do processo (código de avaliação nº 213464), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 1º a 2 de fevereiro de 2024, na Rua da Consolação, nº 65, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, e revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensões/Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	2,50
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	2,29
Dimensão 3 – Infraestrutura	2,60
Conceito Final	2

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES, mas foi pela IES.

E, com base nos argumentos apresentados, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial,

estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

[...]

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e, no mérito, manifesto-me pela Reforma Parcial do Parecer da Comissão de Avaliação, da seguinte forma:

- Indicador 1.1 - majorar o conceito de 2 para 5.*
- Indicador 1.2 - manter o conceito 3.*
- Indicador 1.4 - manter o conceito 2.*
- Indicador 1.5 - manter o conceito 2.*
- Indicador 1.6 - manter o conceito 3.*
- Indicador 1.7 - manter o conceito 2.*
- Indicador 1.8 - manter o conceito 2.*
- Indicador 1.9 - manter o conceito 2.*
- Indicador 1.13 - manter o conceito 3.*
- Indicador 1.14 - manter o conceito 2.*
- Indicador 1.15 - majorar o conceito 1 para 2.*
- Indicador 1.16 - manter o conceito 1.*
- Indicador 1.17 - manter o conceito 2.*
- Indicador 1.18 - manter o conceito 3.*
- Indicador 1.19 - manter o conceito 2.*
- Indicador 1.20 - manter o conceito 1.*
- Indicador 2.4 - majorar o conceito 1 para 3.*
- Indicador 2.7 - manter o conceito 1.*
- Indicador 2.8 - manter o conceito 1.*
- Indicador 2.9 - manter o conceito 1.*
- Indicador 2.10 - manter o conceito 1.*
- Indicador 2.11 - manter o conceito 2.*
- Indicador 2.12 - manter o conceito 2.*
- Indicador 2.13 - manter o conceito 1.*
- Indicador 3.5 - manter o conceito 1.*
- Indicador 3.6 - manter o conceito 1.*
- Indicador 3.7 - manter o conceito 1.*
- Indicador 3.8 - manter o conceito 1.*

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Dimensões/Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	2,68
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	2,43
Dimensão 3 – Infraestrutura	2,60
Conceito Final	3

Em Parecer Final da SERES, considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório no(s) Indicador(es) 1.4., 1.5., 1.16. e 1.17., considerados

indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso superior na modalidade a distância.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]
4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]
4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (2,68):

1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).

Justificativa para conceito 2: No curso de Licenciatura em Educação Física da FAJIBRA a disciplina de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais é obrigatória e está indicada no 1º semestre letivo - 2º módulo com carga horária de 60 horas relógio (PPC, p. 23 e p. 43) (embora também conste como optativa na p. 71 do PPC, com carga horária de 45h). A carga horária total da disciplina de Libras (60h) é de caráter teórico, assim não evidencia a articulação da teoria com a prática. O PPC também não menciona especificamente os possíveis mecanismos de familiarização da referida disciplina com a modalidade a distância, ou explicita claramente a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação, além de não apresentar elementos comprovadamente inovadores.

1.5. Conteúdos curriculares.

Justificativa para conceito 2: Os conteúdos curriculares estão previstos no PPC e pode-se afirmar que possibilitam o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, tendo tomada como base a Resolução CNE/CES n. 6/2018, que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências”. Consta no PPC que, para a seleção de conteúdos, considerou-se o perfil desejado e o campo de trabalho. O NDE, ao estudar as ementas das disciplinas elencadas na Matriz Curricular, conforme conteúdos disponibilizados pela empresa IESDE do Brasil, observou, principalmente a coerência com os objetivos gerais e específicos do Curso para a formação do egresso de forma que fosse possível alcançar o que está proposto como Perfil do profissional a ser formado, considerando a atualização da área, adequação das cargas horárias em horas-relógio, adequação da bibliografia e acessibilidade metodológica. A abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental e de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais estão previstas na oferta da disciplina de “Educação ambiental” e “Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais”. Entretanto não identificou-se na matriz curricular a oferta de uma disciplina relacionada ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (embora conste a contemplação do tema no PPC, p. 40). Os conteúdos curriculares elencados no PPC não são suficientes para afirmar que diferenciam o curso dentro da área profissional, bem como induzem o contato com conhecimento

recente e inovador.

1.7. Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem o estágio supervisionado. NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN).

Justificativa para conceito 2:O Estágio Curricular Supervisionado está previsto no PPC (p. 34-35). Foi identificada na matriz curricular carga horária total de 640h (ou seja, corresponde a 20% da carga horária total do curso), sendo oferecido a partir do quinto até o oitavo semestre (160h por semestre). Entretanto, mediante análise mais atenta ao referido documento, identificamos incongruências: "De acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução do CNE/SECP nº 02/2019 de 20 de dezembro, o Estágio Curricular é obrigatório (inciso II do art. 7º), e com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas (alínea a do inciso III do art. 7º), na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas. Para o curso de Graduação em Educação Física - (Bacharelado e Licenciatura), da FAJIBRA, os Estágios Supervisionados são oferecidos a partir do 5º semestre, no primeiro módulo de cada semestre, com carga horária de 100 horas por semestre totalizando 400 horas" (p. 88). Em consulta aos agentes da instituição confirmou-se que a descrição da matriz (640h) é a que está correta. Foram checados os documentos apensados no drive e identificamos a existência de convênios (Termo de compromisso com a Secretaria de Estado de Educação de MS; Termo de compromisso com o Instituto de Promoção do Esporte e da Cidadania - Prefeitura de Ponta Porã - MS; termo de compromisso com a Academia Tales Mauricio Aguero Medeiros; e com a escola Cerbrás Pré-Escolar Ltda). Não identificamos orientação cuja relação orientador/aluno seja compatível com as atividades, coordenação e supervisão, bem como estratégias para gestão da integração entre ensino e mundo do trabalho, considerando as competências previstas no perfil do egresso, e interlocução institucionalizada da IES com o(s) ambiente(s) de estágio, que gere insumos para atualização das práticas do estágio.

1.8. Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da Educação Básica. Obrigatório para licenciaturas. NSA para os demais cursos.

Justificativa para conceito 2:O Estágio Supervisionado em escolas de Educação Básica está previsto no PPC (p. 89). Neste tópico específico confunde-se com a formação em EDUCAÇÃO ESPECIAL: "Ele tem a finalidade de formar educadores capazes de compreender o desenvolvimento das pessoas com necessidades educativas especiais e preparar o futuro professor de Educação Especial para vivenciar o espaço escolar, compreendendo suas diferentes fases de desenvolvimento. A intervenção profissional do licenciado em Educação Especial se dá no sentido de identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, supervisionar, desenvolver, avaliar e ministrar aulas para portadores de necessidades educativas especiais em todos os níveis da Educação Básica". Ao tratar do estágio supervisionado do curso de Graduação em Educação Física, o PPC menciona que tem como objetivo "oportunizar ao egresso do curso: Conhecer e analisar as práticas pedagógicas inclusivas em diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e Ensino inclusivo; e desenvolver propostas de intervenção pedagógica de apoio no contexto educacional". Considerando o frágil e confuso detalhamento, somados aos aspectos já mencionados no tópico 1.7, não temos como evidenciar se o estágio supervisionado possibilitará a vivência da realidade escolar de forma integral e a participação em

conselhos de classe/reuniões de professores.

1.14. Atividades de tutoria.

Justificativa para conceito 2: As atividades destinadas aos tutores, nos cursos oferecidos pela FAJIBRA, estão previstas. Estas deverão acontecer ao longo de todo o curso. “No formato de EaD que a Faculdade está implantado, os alunos terão acompanhamento do tutor a distância, responsáveis pelo apoio pedagógico e tecnológico dos conteúdos, atividades e trabalhados a serem desenvolvidos nas disciplinas do curso. A comunicação entre alunos e tutores virtuais acontecerá por meio do AVA, utilizando-se de fóruns, mensagens, avisos, e-mails, chats, e também quando necessário de sistemas complementares como WhatsApp, Skype, e-mail, etc. Entre as atividades de tutoria previstas estão o atendimento às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular, considerando a mediação pedagógica junto aos discentes, cujo conteúdo deverá ser de domínio do tutor, de recursos e materiais didáticos e o acompanhamento dos discentes ao longo do processo formativo, com planejamento de avaliação, propiciando dessa forma, as ações corretivas e de aperfeiçoamento para o planejamento de atividades futuras” (PPC, p. 115-116). Entretanto, as atividades de tutoria previstas contemplam, de maneira limitada, o atendimento às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular, considerando a mediação pedagógica junto aos discentes, inclusive em momentos presenciais, o domínio do conteúdo, de recursos e dos materiais didáticos e o acompanhamento dos discentes no processo formativo, sem apresentar maiores detalhamentos.

1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria.

Justificativa para conceito 2:

Em relação ao indicador 1.15 – Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria, estes foram previstos, mas não são adequados para que as atividades e ações estejam alinhadas ao PPC, às demandas comunicacionais e às tecnologias previstas para o curso. Desta forma, esta relatoria recomenda a majoração do conceito de 1 para 2 para o indicador 1.15.

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem.

Justificativa para conceito 1: As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem estão previstas no PPC, sendo feita alusão à utilização do Portal AVA. Contudo, a comissão não identificou no AVA a presença de recursos de acessibilidade (metodológica, instrumental e comunicacional) incorporados por meio de plugins. Durante a reunião a equipe multidisciplinar não informou a incorporação de aplicativos como Vlibras e Dosvox; também não estavam presentes a possibilidade de alterar o tamanho da fonte, a cor de fundo em contrates, e até mesmo ouvir o texto. Em síntese, as TICs planejadas para o processo de ensino-aprendizagem possibilitam a execução do projeto pedagógico do curso, mas não viabilizam a acessibilidade digital e comunicacional.

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Justificativa para conceito 2: No ambiente virtual de aprendizagem o aluno terá a sua disposição vários recursos que comporão a carga horária da disciplina, como: material didático da disciplina; fórum de revisão conceitual, de dúvidas e discussão; reuniões online; materiais complementares. As reuniões online serão

agendadas antecipadamente e os alunos poderão enviar suas perguntas para serem respondidas em tempo real pelo professor. O material didático audiovisual disponibiliza vídeo aulas. O material didático é composto por livros que podem ser impressos ou acessados pela internet, pois estão disponíveis no AVA no formato PDF. Os materiais didáticos (audiovisual e escrito), são acessados pelo Portal AVA, uma plataforma moodle exclusiva que contempla as necessidades de desenvolvimento e autonomia dos estudantes, bem como possibilitam desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes, porém carecem de a acessibilidade metodológica, instrumental ou comunicacional.

1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.

Justificativa para conceito 2: A avaliação da aprendizagem, relacionando seus objetivos, procedimentos e instrumentos, bem como os critérios de aprovação e os requisitos para diplomação está previsto no PPC (p. 99-101). Ela terá por objetivo verificar o desenvolvimento, pelo aluno, das competências previstas em cada disciplina e a capacidade de mobilizar conhecimentos e aplicá-los na resolução de situações-problemas, delinear hipóteses, etc. Será processual e baseada em atividades previstas nas disciplinas. As atividades produzidas serão acompanhadas e avaliadas pelos tutores com apoio da equipe de professores. O sistema de avaliação será composto por Atividades online (participação nos Fóruns, Questionários Avaliativos e Avaliação Eletrônica) e avaliação presencial, onde para aprovação será preciso obter nota final equivalente a 7,0 (sete). Para a avaliação presencial o aluno deverá se dirigir ao Polo presencial mais próximo de onde estiver para a efetivação da prova que deverá ser agendada na plataforma AVA. O resultado das avaliações será lançado pelo tutor no perfil do aluno, de modo a permitir um acompanhamento permanente de seu desempenho por parte de todos os envolvidos no processo. Foi apensado do drive um documento com as regras referentes ao processo de avaliação do rendimento acadêmico, retiradas do Capítulo VI do Regimento Geral da Instituição, mas em ambos os documentos não foi possível identificar se os procedimentos efetivamente possibilitam o desenvolvimento e a autonomia do discente de forma contínua e efetiva, ou mesmo se implicam informações sistematizadas e disponibilizadas aos discentes.

1.20. Número de vagas.

Justificativa para conceito 1: Para o pedido de Autorização do curso de Graduação em Licenciatura em Educação Física, a FAJIBRA solicitou 400 vagas iniciais. Entretanto o número de vagas para o curso não está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (2,43):

2.7. Experiência no exercício da docência na educação básica.

Obrigatório para cursos de licenciatura e para CST da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. NSA para os demais cursos.

Justificativa para conceito 1: No PPC do curso (p.113) há uma tabela que demonstra 100% dos docentes do curso com experiência na educação básica. Ademais, não foi disponibilizado pela IES, relatório de estudo que apresenta a experiência no exercício da docência na educação dos docentes fazendo a relação com o perfil do egresso. A comissão ficou impossibilitada de analisar a experiência no exercício da educação básica com as questões docentes em

sala de aula, não tendo evidências das ações de promoção da aprendizagem contextualizada, que possibilitariam correlacionar conteúdos teóricos com vivências práticas para resoluções de situações reais. No entanto, na reunião, ao questionar sobre a experiência na educação básica, os professores presentes relataram ter experiência na Educação Básica, contudo maioria dos docentes não apresentaram comprovações documentais da atuação profissional, desta forma, a comissão não pode realizar a análise da totalidade. As experiências na docência declaradas em reunião preveem uma prática comprometida em minimizar as diferenças e dificuldades de aprendizagem através da elaboração de processos avaliativos diversos. Questões relacionadas à utilização dos resultados da prática docente para o exercício de liderança e reconhecimento da produção também foram evidenciados.

2.8. Experiência no exercício da docência superior.

Justificativa para conceito 1: Não foi possível por esta comissão realizar análise da experiência no exercício da docência superior, porque não houve nos documentos disponibilizados durante a visita um relatório de estudo considerando o perfil do egresso, o PPC é omitido a esta análise, apresentando apenas uma tabela representativa de 100% dos docentes com experiência no ensino superior (p. 113). Desta feita, não é possível justificar a relação entre experiência e desempenho em sala de aula, especialmente no que tange a capacidade de promoção de ações que permitem identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma e apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares. Durante a reunião, foram evocadas nas falas dos professores exemplos que podem contribuir para a elaboração de atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas. Ademais, questões relacionadas à utilização dos resultados da prática docente para o exercício de liderança e reconhecimento da produção também foram evidenciados. As pastas docentes analisadas trazem evidência do tempo de experiência docente por meio do currículo e demais certificados.

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância.

Justificativa para conceito 1: Não foi possível por esta comissão realizar análise da experiência no exercício da docência na educação a distância, porque não houve nos documentos disponibilizados durante a visita um relatório de estudo considerando o perfil do egresso, o PPC é omitido a esta análise, apresentando apenas uma tabela representativa de 8 (73%) docentes com experiência até 3 anos e outros 3 (27%) com experiência superior há 3 anos (p. 113) na EAD. Desta feita, não foi possível justificar a relação entre experiência e desempenho, especialmente no que tange a capacidade de identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma e apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares, e elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas. Ademais, questões relacionadas à utilização dos resultados da prática docente para o exercício de liderança e reconhecimento da produção foram evidenciados nas falas. As pastas docentes analisadas não trazem evidências do tempo de experiência docente na EAD tanto no currículo e demais certificados, o que inviabilizou a análise do desempenho destes por esta comissão. Durante a reunião, ao indagar os docentes sobre a experiência

na EaD, os professores faziam relatos de que havia exerci?cio em outras IES, contudo sem comprovac?o?es documentais do exerci?cio, houve menção da experiência do ensino remoto, nos últimos dois anos.

2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância.

Justificativa para conceito 1:Não há relato?rio de estudo do exercício da tutoria à distância. Esta comissão ficou impossibilitada de realizar analise sobre a experiência e sua correlação com o perfil do egresso. A única tutora apresentada foi relacionada numa tabela quantitativa com o tempo de experie?ncia, contudo, na?o ha? comprovac?o?es na pasta o exerci?cio da tutoria, o que inviabiliza a ana?lise por esta comissa?o. A tutora não participou da reunião virtual, e por esta razão a comissa?o na?o pode completar a avaliação dos indicadores sobre sua capacidade para fornecer suporte às atividades dos docentes, realizar mediação pedagógica junto aos discentes, demonstrar inequívoca qualidade no relacionamento com os estudantes, incrementando processos de ensino aprendizagem e orientar os alunos, sugerindo atividades e leituras complementares que auxiliam sua formação. Houve justificativa da aus?nacia a esta comissão.

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente.

Justificativa para conceito 2:Evidenciou-se no PPC (p. 117 e 118) planejamento de atuac?a?o do colegiado previsto, que considera sua institucionalizac?a?o, com representatividade dos segmentos (docentes, discente e tutoria), além da periodicidade das reunio?es e registro de suas deciso?es em ata, há também a descrição do colegiado no regimento geral da IES. No entanto, não foi disponibilizado a existe?ncia de fluxo determinado para o encaminhamento das deciso?es, sistema de suporte ao registro, acompanhamento e execuc?a?o de processos e deciso?es bem como, como se daria a realizac?a?o de avaliac?a?o ou perio?dica sobre o desempenho do colegiado de curso, para implementac?a?o ou ajuste de pra?ticas de gesta?o.

2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso.

Justificativa para conceito 2:O PPC do curso apresenta (p. 114) de forma extremamente objetiva um texto sobre a Titulac?a?o e formac?a?o da única tutora do curso, o que nos permite analisar que a mesma esta em conformidade com as disciplinas da sua a?rea de formac?a?o da Educação Física, as demais áreas contempladas na matriz curricular, a tutoria não tem formação de graduação, e atende parcialmente ao indicador. No tocante a titulac?a?o, apresenta formac?a?o obtida em programas de stricto sensu.

2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância.

Justificativa para conceito 1:Não foi apresentado um relato?rio para avaliação do indicador. considerando o perfil do egresso constante no PPC, desta feita, não foi possível verificar se há uma demonstração e justifica da relação entre a experiência do da tutora prevista em educação a distância e seu desempenho, de modo a caracterizar sua capacidade para identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares, elaborar atividades específicas, em colaboração com os docentes, para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades, e adotar práticas comprovadamente exitosas ou inovadoras no contexto da modalidade a distância. Tal fato, inviabiliza a ana?lise do desempenho

do corpo de tutores por esta comissa?o. A tutora também não participou da reunião virtual, e por esta razão a comissa?o na?o pode completar a ana?lise durante a visita. Ademais, a pasta da tutora não apresenta comprovações com EAD.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA (2,60):

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 1:O laboratório de informática apresentado durante a visita apresenta apenas 4 computadores, e está localizado dentro do espaço da biblioteca. Para o quantitativo de 400 vagas não atende às necessidades institucionais e do curso em relação à disponibilidade de equipamentos, acesso aos equipamentos de informática e ao conforto. Durante a visita não houve a demonstração da estabilidade e velocidade de acesso à internet, à rede sem fio, nem foi possível verificar se os computadores possuem hardware e software atualizados porque estavam desligados. Não havia nenhum técnico específico no laboratório. Ademais não foi evidenciado nos documentos se estes computadores passam por avaliação periódica de sua adequação, qualidade e pertinência.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 1:A biblioteca foi avaliada durante a visita virtual, levando em conta as informac?o?es apensadas no PPC relativas a?s ementas das unidades curriculares e bibliografia ba?sica. No que tange ao acervo da bibliografia ba?sica, observou-se que a me?dia dos livros está entre 10 anos de publicac?a?o, atualizado. Ademais, na?o foi encontrada nenhuma evide?ncia ou relato?rio de adequac?a?o, assinado e referendado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia ba?sica da UC. Bem como, na?o havia informac?a?o que associava o acervo ao nu?mero de vagas solicitadas, relac?a?o da quantidade ideal de exemplares por ti?tulo (ou assinatura de acesso) disponi?vel. Para ale?m do acervo f?lico, a IES mante?m assinatura da Biblioteca Virtual (e-livro), pore?m, quando verificado, em pesquisa aleatória simulada pela comissão, não foram identificados os livros selecionados para teste. Havia menção que os livros do material didático estavam na biblioteca da IESDE, porém não foi demonstrado em nenhum momento acesso a este acervo. Tambe?m na?o foram mencionados perio?dicos especializados que apoiem os conteu?dos nas unidades curriculares. Por fim, foi verificado existir nos documentos virtuais um plano de conting?ncia para garantia do acervo durante a visita virtual.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 1:A biblioteca foi avaliada durante a visita virtual, levando em conta as informac?o?es apensadas no PPC relativas a?s ementas das unidades curriculares e bibliografia complementar. No que tange ao acervo da bibliografia complementar, observou-se que a me?dia dos livros está entre 10 anos de publicac?a?o, atualizado. Ademais, na?o foi encontrada nenhuma evide?ncia ou relato?rio de adequac?a?o, assinado e referendado pelo NDE, comprovando a

compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC. Bem como, na?o havia informac?a?o que associava o acervo ao nu?mero de vagas solicitadas, relac?a?o da quantidade ideal de exemplares por ti?tulo (ou assinatura de acesso) disponi?vel. Para ale?m do acervo f?isico, a IES mante?m assinatura da Biblioteca Virtual (e-livro), pore?m, quando verificado, em pesquisa aleatória simulada pela comissão, não foram identificados os livros selecionados para teste. Havia menção que os livros do material didático estavam na biblioteca da IESDE, porém não foi demonstrado em nenhum momento acesso a este acervo. Tambe?m na?o foram mencionados perio?dicos especializados que apoiam os conteu?dos nas unidades curriculares. Por fim, foi verificado existir nos documentos virtuais um plano de conting?ncia para garantia do acervo durante a visita virtual.

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição). Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PPC do curso, apenas os laboratórios de informática serão considerados como laboratórios didáticos para a formação básica. Diante da análise realizada in loco, verificou-se que a IES apresenta apenas 4 computadores, localizado dentro do espaço da biblioteca, considerando o quantitativo de 400 vagas, esta comissão entende que os equipamentos são insuficientes e não atende às necessidades do curso e as respectivas normas de funcionamento.

Por fim, no item 4.7, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão, são apontadas as seguintes fragilidades:

DIMENSÃO I - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

A dimensão didático-pedagógica proposta para o curso atende parcialmente as DCNs e as demais resoluções que norteiam o curso de Educação Física - Licenciatura, modalidade EAD. Os conteúdos curriculares contemplam os aspectos determinantes, como, por exemplo, política de educação ambiental, Libras, Direitos Humanos e relações étnico-raciais, dentre outras, seja em disciplinas específicas ou na ementa de outros componentes curriculares. Entretanto, identificou-se limitações ao que tange à identificação de ações comprovadamente inovadoras; contradições em relação a oferta de alguns componentes descritos na matriz curricular (conforme sinalizado neste instrumento); fragilidade ao que tange aos itens específicos da EAD, por exemplo, a aos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria; e a adaptação das TICs e AVA adaptado às necessidades dos alunos, em especial, acerca da acessibilidade. O AVA apresentado não estava preparado para os dois primeiros anos do curso, e desta forma não foi possível verificar a proposta metodológica para EAD, bem como a apresentação do material didático.

DIMENSÃO II - CORPO DOCENTE E TUTORIAL:

Para a análise pontual dos indicadores da dimensão 2 foram verificadas todas as documentações comprobatórias, além das informações que foram confirmadas por meio de reuniões com a coordenação do curso, docentes, NDE e dirigentes. Nesta avaliação, há desconformidade na equipe multidisciplinar e respectivas funções. O Corpo Docente apresenta satisfação formação acadêmica que suprirá as necessidades para os anos iniciais do curso. O regime de trabalho é compatível às

necessidades acadêmicas. O coordenador é Licenciado em Educação Física, com regime de trabalho Integral e preside o NDE. É um corpo docente tecnicamente qualificado. Entretanto, Acerca desta dimensão, um aspecto que se mostrou frágil, possui relação com a falta de experiência do corpo docente com a Educação à distância e para a quantidade de vagas solicitadas apenas uma tutora, que também não apresenta experiência no trabalho de tutoria e não tinha formação para as disciplinas afins, apenas na área de Educação Física. As análises desta dimensão ficaram limitadas e inviabilizou sua completude, por não existir evidências, sobre os relatórios de estudos que auxiliariam esta comissão, na análise da experiência docente e tutorial junto ao perfil de egressos e demais competências requeridas nos indicadores.

DIMENSÃO III – INFRAESTRUTURA

A IES possui uma pequena infraestrutura, contando com a utilização de espaços públicos e privados (convênios firmados mediante termos de compromisso) para atender aos mais variados objetivos educacionais que tangem a formação de professores. Para a análise dos indicadores da dimensão 3, foi realizada a visita virtual in loco das instalações físicas, sendo também colocada à disposição dos avaliadores um conjunto de vídeos institucionais. O ponto de atenção está no desenvolvimento das práticas para os dois primeiros anos, pois a IES não oferece uma infraestrutura laboratorial adequada, em especial para a quantidade de vagas requeridas, uma vez que o laboratório de informática não comporta a capacidade para 400 vagas e de acordo com a matriz curricular, para as disciplinas biológicas não foram previstas práticas laboratoriais e por esta razão, a comissão analisou insatisfatória. Embora, a FAJIBRA apresente uma ótima infraestrutura física conveniada para os demais laboratórios específicos, o que suprirá as necessidades para a formação para os dois anos finais do curso. A biblioteca contém materiais bibliográficos digitais satisfatórios, porém não foi possível localizar um livro de leitura obrigatória, selecionado aleatoriamente durante a visita in loco, bem como não foi possível verificar a análise do NDE em atas disponibilizadas. Ademais aos ambientes são acessíveis às pessoas com mobilidade reduzida, oferecendo locomoção sem obstáculos, assim como, piso tátil e banheiros adaptados por toda unidade, conforme ABNT NBR 9050 que define "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos". As salas de aula, corredores, laboratórios e espaço de interação comum apresentam placas de sinalização, informações, avisos e, às vezes, regulamentos.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).

Justificativa para conceito 2: No curso de Licenciatura em Educação Física da FAJIBRA a disciplina de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais é obrigatória e está indicada no 1º semestre letivo - 2º módulo com carga horária de 60 horas relógio (PPC, p. 23 e p. 43) (embora também conste como optativa na p. 71 do PPC, com carga horária de 45h). A carga horária total da disciplina de Libras (60h) é de caráter teórico, assim não evidencia a articulação da teoria com a prática. O PPC também não menciona especificamente os possíveis mecanismos de familiarização da referida disciplina com a modalidade a distância, ou

explicita claramente a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação, além de não apresentar elementos comprovadamente inovadores.

1.5. Conteúdos curriculares.

Justificativa para conceito 2: Os conteúdos curriculares estão previstos no PPC e pode-se afirmar que possibilitam o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, tendo tomada como base a Resolução CNE/CES n. 6/2018, que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências”. Consta no PPC que, para a seleção de conteúdos, considerou-se o perfil desejado e o campo de trabalho. O NDE, ao estudar as ementas das disciplinas elencadas na Matriz Curricular, conforme conteúdos disponibilizados pela empresa IESDE do Brasil, observou, principalmente a coerência com os objetivos gerais e específicos do Curso para a formação do egresso de forma que fosse possível alcançar o que está proposto como Perfil do profissional a ser formado, considerando a atualização da área, adequação das cargas horárias em horas-relógio, adequação da bibliografia e acessibilidade metodológica. A abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental e de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais estão previstas na oferta da disciplina de "Educação ambiental" e "Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais". Entretanto não identificou-se na matriz curricular a oferta de uma disciplina relacionada ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (embora conste a contemplação do tema no PPC, p. 40). Os conteúdos curriculares elencados no PPC não são suficientes para afirmar que diferenciam o curso dentro da área profissional, bem como induzem o contato com conhecimento recente e inovador.

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem.

Justificativa para conceito 1: As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem estão previstas no PPC, sendo feita alusão à utilização do Portal AVA. Contudo, a comissão não identificou no AVA a presença de recursos de acessibilidade (metodológica, instrumental e comunicacional) incorporados por meio de plugins. Durante a reunião a equipe multidisciplinar não informou a incorporação de aplicativos como Vlibras e Dosvox; também não estavam presentes a possibilidade de alterar o tamanho da fonte, a cor de fundo em contrates, e até mesmo ouvir o texto. Em síntese, as TICs planejadas para o processo de ensino-aprendizagem possibilitam a execução do projeto pedagógico do curso, mas não viabilizam a acessibilidade digital e comunicacional.

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Justificativa para conceito 2: No ambiente virtual de aprendizagem o aluno terá a sua disposição vários recursos que comporão a carga horária da disciplina, como: material didático da disciplina; fórum de revisão conceitual, de dúvidas e discussão; reuniões online; materiais complementares. As reuniões online serão agendadas antecipadamente e os alunos poderão enviar suas perguntas para serem respondidas em tempo real pelo professor. O material didático audiovisual disponibiliza vídeo aulas. O material didático é composto por livros que podem ser impressos ou acessados pela internet, pois estão disponíveis no AVA no formato PDF. Os materiais didáticos (audiovisual e escrito), são acessados pelo

Portal AVA, uma plataforma moodle exclusiva que contempla as necessidades de desenvolvimento e autonomia dos estudantes, bem como possibilitam desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes, porém carecem de a acessibilidade metodológica, instrumental ou comunicacional.

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceito(s) inferior(es) a 3 em três das três dimensões, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no indicador 1.5: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório no(s) indicador(es) 1.4, 1.5, 1.16 e 1.17, considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1574061 - EDUCAÇÃO FÍSICA, LICENCIATURA, solicitado pelo(a) FACULDADE JIGORO KANO DO BRASIL, com sede no endereço: Rua Baltazar Saldanha, 749, - de 601 a 999 - lado ímpar, Centro, Ponta Porã/MS, mantido(a) pelo(a) INSTITUTO DE PROMOCAO DO ESPORTE E DA CIDADANIA LTDA.

Considerações da Relatora

Em análise ao recurso apresentado pela IES, em relação à discussão acerca da reanálise dos conceitos atribuídos pelo Inep e pela CTAA, cumpre-me manifestar a minha discordância com os argumentos apresentados pela instituição, conforme se segue.

A Faculdade Jigoro Kano do Brasil – apresentou solicitação ao Ministério da Educação – MEC, por meio da SERES, para autorização do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, com previsão de oferta inicial de quatrocentas vagas totais anuais.

O pedido foi submetido a avaliação externa *in loco*, que resultou em parecer técnico desfavorável, apontando uma série de inconformidades relacionadas à organização didático-pedagógica, ao corpo docente e tutorial e à infraestrutura.

O curso superior apresenta fragilidades significativas nos seguintes aspectos:

Estrutura Curricular: A disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras é obrigatória, mas apresenta carga horária exclusivamente teórica, sem evidência de articulação entre teoria e prática.

Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular;	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
----------------	--	--

Conteúdos Curriculares: Embora contemplem aspectos relevantes, não foram identificadas disciplinas específicas sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme preconizado pela legislação.

Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.5: Conteúdos Curriculares;	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
----------------	--	--

Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC: Ausência de recursos de acessibilidade digital no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, comprometendo a inclusão de alunos com necessidades especiais.

Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC;	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
-------------------	--	--

Corpo Docente e Tutorial

Experiência em Educação a Distância: A maioria dos docentes não apresentou comprovação de experiência na modalidade a distância, limitando a capacidade de promover práticas pedagógicas inovadoras.

Tutoria: Apenas uma tutora foi apresentada, sem formação adequada para atender às diversas áreas do curso superior.

Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem –AVA.	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
-------------------	--	--

Infraestrutura

Laboratórios: O laboratório de informática conta com apenas quatro computadores, insuficientes para atender à demanda prevista.

Biblioteca: Ausência de evidências de compatibilidade entre o acervo bibliográfico e as unidades curriculares do curso superior.

Nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, a autorização de cursos superiores na modalidade a distância depende de comprovação de infraestrutura adequada e atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs. Além disso, o art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, condiciona a autorização ao conceito satisfatório em indicadores essenciais, o que não foi alcançado pela FAJIBRA.

No mais, em relação ao argumento da recorrente sobre reabertura de instrução no processo administrativo brasileiro, conforme pedido exposto nas razões recursais apresentadas no presente caso, cumpre ressaltar alguns esclarecimentos.

O art. 60 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo Federal) prevê que “os processos administrativos de que resultem sanções podem ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada”.

A interpretação sistemática desse dispositivo deve ser feita à luz dos princípios da segurança jurídica, eficiência administrativa e da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal). A possibilidade de revisão administrativa não se presta a uma mera reabertura indiscriminada da instrução processual, mas está condicionada à apresentação de fatos ou provas inéditas e substancialmente relevantes, capazes de alterar o juízo anteriormente formado.

Dessa forma, o legislador estabelece uma barreira objetiva à reanálise de processos administrativos já decididos, evitando a perpetuação de litígios administrativos e a instabilidade das decisões. A apresentação de novas evidências ou circunstâncias relevantes, como previsto no art. 60, não se confunde com a simples reiteração de alegações já analisadas

ou a produção de novas demonstrações probatórias que poderiam ter sido feitas durante a instrução original.

No caso específico das decisões proferidas pela SERES, deve-se preservar a autoridade e a definitividade das decisões administrativas, salvo quando efetivamente demonstrada a existência de elementos probatórios inéditos que justifiquem uma revisão substancial. A tentativa de reabrir a instrução com base apenas na reiteração de teses ou produção de provas complementares configura desvirtuamento do instituto previsto no art. 60, comprometendo a eficiência administrativa e a segurança das relações jurídicas estabelecidas.

A jurisprudência administrativa e judicial tem reiterado que a busca pela verdade material não pode ser utilizada como justificativa para processos intermináveis. Nesse sentido, a doutrina reforça que a atuação administrativa deve garantir um equilíbrio entre a busca pela justiça e a estabilidade das decisões, respeitando os prazos e limites procedimentais estabelecidos, com vistas a evitar a postergação indefinida de decisões.

Assim, a reabertura da instrução só deve ser admitida em situações excepcionais, onde novos elementos sejam apresentados e tenham relevância direta para justificar a inadequação da decisão anterior. Isso evita que a Administração Pública seja onerada por revisões infundadas e protege a confiança legítima dos administrados na definitividade dos atos administrativos regularmente proferidos.

Diante do exposto, considerando as inconformidades identificadas nos aspectos didático-pedagógicos, corpo docente e tutorial, infraestrutura e a ausência de cumprimento dos requisitos legais e normativos (conceito insatisfatório nos Indicadores 1.4., 1.5., 1.16. e 1.17.), considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade a distância, encaminho voto pelo indeferimento do pedido de autorização do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, solicitado pela Faculdade Jigoro Kano do Brasil.

Por fim, no entender desta Relatora, não há elementos que justifiquem a reforma da decisão da SERES, a qual foi devidamente motivada, observando os requisitos exigidos pelas DCNs aplicáveis.

Recomenda-se que a instituição realize as devidas adequações em seu projeto pedagógico, corpo docente e infraestrutura, com vistas a uma nova submissão do pedido, atendendo integralmente às exigências legais e normativas.

Em face de todo o exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 695, de 9 de dezembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jigoro Kano do Brasil, com sede na Rua Baltazar Saldanha, nº 749, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto de Promoção do Esporte e da Cidadania Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente